

CAPÍTULO V

Provas desportivas e festas

Artigo 27.º

Poderão realizar-se provas desportivas ou outras manifestações desportivo/culturais na piscina, organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, neste caso, mediante autorização e acordo prévio com a Câmara.

Artigo 28.º

Os preços de entrada para as situações previstas no artigo anterior, bem como as condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a Câmara e a entidade organizadora.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 29.º

O pessoal de serviço cumprirá escrupulosamente o horário que lhe for distribuído. Permanece no seu posto de trabalho, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas, e pelas quais responde directamente perante o encarregado.

Artigo 30.º

O pessoal deve apresentar-se devidamente limpo, envergando vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

Artigo 31.º

Durante o serviço não é permitido ao pessoal comer ou beber em locais destinados ao uso dos utilizadores.

Artigo 32.º

O pessoal de serviço, nos intervalos do funcionamento das piscinas, procederá à limpeza do recinto, balneários e restantes espaços, de modo que no período de utilização seguinte tudo esteja limpo e em ordem.

Artigo 33.º

É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas, e na piscina durante o seu esvaziamento e limpeza.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

A Câmara Municipal poderá promulgar normas ou instruções julgadas necessárias ou convenientes para tornar exequível o presente Regulamento.

Artigo 35.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

8 de Novembro de 2001. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Tabela de Taxas de Utilização Horária da Piscina de Aprendizagem de Vila de Rei

Bilhetes simples

Escalões etários	Segunda-feira a sexta-feira	Sábados, domingos e feriados
Até 6 anos	Grátis	Grátis
Dos 7 aos 14 anos (*)	120\$00	150\$00
Mais de 14 anos	200\$00	250\$00

(*) Esta tabela é aplicada também a portadores de cartão jovem e do idoso, portadores de cartão de estudante, reformados e utilizadores com mais de 65 anos de idade.

Cartões de 20 entradas

Escalões etários	Válidos para todos os dias
Até aos 14 anos	2 200\$00
Mais de 14 anos	3 200\$00

Ensino de natação (por colectividade, com o mínimo de 15 utentes) — 120\$/hora/aluno.

Edital n.º 331/2002 (2.ª série) — AP. — Fernando Jorge Rodrigues da Cruz, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 15 de Março de 2002 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 7 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2002, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, nem sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

5 de Junho de 2002. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Rodrigues da Cruz*.

Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego

Nota justificativa

Segundo o disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Assim, com o objectivo de cumprir o regulamento, por este meio se fundamenta a criação do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno no Loteamento de Vale Galego, que se anexa.

Pretendendo incentivar a fixação de população no concelho de Vila de Rei, tem a Câmara Municipal de Vila de Rei como objectivo a criação de infra-estruturas em condições que permitam esse fim.

Neste âmbito, está prevista a construção no loteamento de Vale Galego.

Com vista a um correcto ordenamento do espaço destinado a essa construção, junto se anexa o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, aprovado na reunião camarária de 15 de Março de 2002 e pela Assembleia Municipal em 29 de Abril de 2002, nos termos do artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela norma habilitante do artigo 13, n.º 1, alínea i), e artigo 24.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

1.º

A presente norma define as condições de concretização da venda de lotes pertencentes ao Loteamento do Vale Galego, em Vila de Rei, aprovado em sessão de Câmara no dia 14 de Setembro de 2001. Com esta iniciativa a Câmara Municipal pretende incentivar a fixação de população no concelho de Vila de Rei e dotar a área abrangente do Loteamento de um melhor ordenamento e qualidade paisagística. Desta forma, a rentabilidade ocasionada com aquela venda obedece ao princípio do lucro nulo.

2.º

Por deliberação da Câmara Municipal serão postos à venda, de uma forma gradual ou não, os lotes de terreno incluídos no Loteamento supramencionado, cujo Regulamento constitui o anexo I a esta norma.

3.º

Na divulgação dos lotes a vender, a Câmara Municipal deverá evidenciar todos os elementos caracterizadores quer do loteamento quer dos lotes, especificamente: o número do lote, localização, área, área de implantação, área de construção, logradouro, número de pisos, destino e preço base. A divulgação será feita através dos órgãos da comunicação social e por avisos ou editais a afixar nos locais públicos habituais incluindo os das sedes das juntas de freguesia. Deverá também divulgar-se o prazo de recepção das candidaturas à compra dos lotes (dia e hora) e que, a presente norma pode ser consultada na Divisão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal.

4.º

1 — As propostas de compra, a apresentar no prazo de 30 dias após a data da publicação dos editais referidos no número anterior, devem ser remetidas para a Câmara Municipal, em invólucro fechado e lacrado com indicação no exterior do número do lote pretendido. O interior do envelope deverá conter um requerimento cujo modelo se apresenta no anexo II a esta norma.

2 — Cada candidato poderá apresentar o número de propostas que entender, devendo, no entanto, na eventualidade de apresentar várias propostas, indicar claramente qual o número de lotes que pretende adquirir e a sua preferência. Logo que, seguindo a prioridade apresentada pelo concorrente, o mesmo consiga adquirir o lote ou número de lotes pretendidos, serão considerados sem efeito as restantes propostas.

5.º

Cada proponente pode candidatar-se a vários lotes, obedecendo cada candidatura ao constante no artigo anterior e desde que indique as suas prioridades de compra e preencha correctamente o requerimento.

6.º

1 — Findo o prazo de apresentação das propostas de compra, estas serão abertas em sessão pública no primeiro dia útil seguinte à data limite da apresentação das propostas, e que posteriormente serão analisadas por uma comissão de análise de propostas constituída por três elementos — um presidente, um vogal e um secretário — designados para o efeito pela Câmara Municipal que também designará dois elementos substitutos.

Compete à Comissão de Análise de Propostas:

- a) Verificar se o invólucros estão fechados, lacrados e entraram dentro do prazo;
- b) Abrir e rubricar os documentos constantes de cada proposta (envelope e requerimento);
- c) Analisar as propostas e decidir sobre a sua admissão ou exclusão;
- d) Proceder à selecção dos candidatos e à sua ordenação por cada lote em função do preço proposto para a sua compra;
- e) Elaborar acta onde conste o resultado das operações indicadas nas alíneas anteriores e a justificação de eventuais exclusões.

2 — Em caso de empate, os candidatos serão desempatados da seguinte forma:

- a) Através de licitação aberta entre eles ou dos que estiverem presentes no acto de abertura das propostas, não sendo possível efectuar lances de valor inferior a 10 000\$;
- b) Não estando presente nenhum dos candidatos empatados, ou estando, não pretendendo licitar, a escolha será feita pela data de entrada das respectivas propostas, preferindo as mais antigas às mais recentes;
- c) Se as propostas tiverem datas idênticas a escolha da proposta vencedora será feita por sorteio a executar de imediato no acto.

7.º

A lista dos candidatos admitidos em função de cada lote, bem como os candidatos excluídos será afixada através de avisos ou editais nos locais públicos do costume com a indicação de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações.

8.º

Qualquer candidato que queira reclamar terá acesso, durante o prazo indicado no número anterior, a todo o processo de admissão, selecção e ordenação das propostas e deverá fazê-lo por escrito em carta devidamente fundamentada e dirigida à presidente da Câmara. O deferimento ou indeferimento de eventuais reclamações será decidido por deliberação da Câmara Municipal, após análise e informação da Comissão de Abertura de Propostas.

9.º

As condições de venda são as seguintes:

- 1) Os lotes destinam-se exclusivamente a habitação, sendo admitido o uso para comércio/serviços ao nível do piso térreo, quando devidamente justificado e aprovado pela Câmara Municipal, desde que não ultrapasse o total de 25 lotes;
- 2) Existem ainda áreas de reserva para equipamentos e espaços verdes. O equipamento a instalar, destinar-se-á, preferencialmente a actividades na área da acção social, de apoio à terceira idade, a ceder a preço simbólico de 1\$/m² à entidade que o pretenda adquirir, nos termos dos artigos anteriores, dada a necessidade de equipamentos dessa natureza para o concelho, em virtude de este possuir uma elevada percentagem de população idosa, a qual necessita de certo tipo de cuidados por forma a poder gozar de uma velhice condigna do ser humano, pelo que urge dotar o município das infra-estruturas adequadas para prosseguir este fim. Caso não venha a ser instalado equipamento deste tipo por entidade privada, poderá a Câmara Municipal instalar qualquer equipamento na parcela, que venha a revelar-se necessário;
- 3) O preço base para a venda dos lotes será de 4500\$/m²;
- 4) Os lotes podem ser vendidos a pessoas singulares ou a pessoas colectivas, não existindo restrições quanto ao número de lotes a vender;
- 5) As propostas inferiores ao preço base ou mal elaboradas não serão consideradas válidas, pelo que se procederá à sua exclusão;
- 6) O comprador terá o prazo de um ano após a escritura pública de compra e venda para dar início à construção, e terá cinco anos para a concluir, se por causa que não lhe for imputável não cumprir aqueles prazos, deverá requerer à presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo;
- 7) O incumprimento da alínea anterior conduzirá à reversão da propriedade do lote e das edificações existentes para a Câmara Municipal, sem qualquer pagamento por parte desta entidade, podendo esta entrar na posse imediata do lote e podendo renegociá-lo. Esta condição fará parte da escritura e do registo do lote na conservatória do registo predial.

10.º

As condições de pagamento são as seguintes:

- 1) 50% do valor proposto para a compra do lote mediante assinatura de um contrato-promessa de compra e venda,

- o qual será elaborado no prazo de 15 dias após a competente notificação da Câmara Municipal:
- 2) 50% no acto público da outorga da escritura de compra e venda;
 - 3) A não comparência para a assinatura do contrato-promessa implica a notificação ao candidato admitido em segundo lugar para o lote em questão;
 - 4) Se a desistência se verificar no acto da escritura o comprador perderá o valor de 50%, que pagou quando assinou o contrato-promessa.

11.º

Todos os prazos indicados nesta norma são contados de forma contínua, excepto o indicado no artigo 7.º

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 332/2002 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Torna público que, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 26 de Abril de 2002, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprovada em reunião extraordinária do dia 21 de Março de 2002, sancionou a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Abolir a zona de proibição de estacionamento na Rua de Sacadura Cabral, para entrada e saída de um quintal.

Colocação de um sinal de proibição de trânsito na Rua de Alexandre Herculano, no sentido sul-norte, excepto a residentes e a cargas e descargas.

A presente alteração entrará em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Aviso n.º 6320/2002 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram renovados, pelo prazo de seis meses, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Maria Gracinda Gaspar Carvalho — jardineiro, com data de renovação de 1 de Junho de 2002.

Maria de La Salette Oliveira Marques Barbosa — jardineiro, com data de renovação de 1 de Junho de 2002.

6 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARBEITA

Aviso n.º 6321/2002 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Barbeita, em sessão realizada em 19 de Abril de 2002, aprovou o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Barbeita, abaixo mencionado, cuja proposta foi aprovada pela referida Junta de Freguesia em reunião realizada em 30 de Março de 2002.

5 de Junho de 2002. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO I
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carrera	Categoria	Escalões								Lugares		Observações			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos		Total		
			Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	260	270	285	305	325	—	—		—	—	0
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	123	132	141	150	165	177	192	207	0	1	1	1	Carreira horizontal.	
			150	160	174	187	207	220	—	—	—	0	1	1		